

Estudo Técnico Preliminar 66/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.008624/2024-53

2. Informações adicionais

Este Estudo Técnico Preliminar visa a analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de contratação de instituição para fornecimento de serviço público essencial de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para atender a demanda das cidades de Diamantina (Campus I, Casa de Apoio, Casa dos Professores, Moradia Estudantil e Núcleo Turismo), Teófilo Otoni (Campus do Mucuri), Janaúba e Couto Magalhães de Minas (Fazenda Rio Manso) sob a contraprestação de pagamento de fatura de água e esgoto mensal, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a prestação de serviço público, sem prejuízo das condições a serem pactuadas.

3. Objeto

Contratação de prestação de serviços continuados essenciais de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para atender a demanda dos Campus de Diamantina (Campus I, Casa de Apoio, Casa dos Professores, Moradia Estudantil e Núcleo Turismo), de Teófilo Otoni (Campus do Mucuri), Janaúba e Couto Magalhães de Minas.

4. Suporte Legal

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37]

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - **prestação de serviços**, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexistência de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O art. 11 da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Assim, a licitação é a regra, a dispensa é permitida em caráter excepcional quando é inviável a concorrência e desde que preenchidos os requisitos legais.

A conceituação de serviços foi disposta nos incisos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º- Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XI - **serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas

técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de estudos técnicos preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Gerenciamento de Riscos (GER), com o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados **Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.**

[...]

O art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

[...]

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022, os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

Em consonância com o disposto na legislação retro citada, o presente ETP objetiva tratar a necessidade (demanda) apresentada no Documento de Oficialização da Demanda (DFD). À vista disso, a seguir são apresentadas as alternativas existentes, as peculiaridades e reveses de cada uma dessas alternativas, o amparo legal para a solução que se mostra mais adequada ao caso e as recomendações para a adequada instrução processual.

Ademais, o ETP assiste base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado, conforme o caso, quando da conclusão pela viabilidade da contratação sob análise. Posto isto, o presente documento atende ao disposto nos incisos I ao XIII do art. 9º da IN nº 58/2022, conforme se segue.

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23

O termo de referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- **Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995:** Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

- **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

- **Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010:** Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

- **Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017:** Dispõe sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

- **Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005:** Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

- **Resolução Conama nº 430, de 13 de maio de 2011:** Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

- **Lei Estadual nº 18.309 de 03 de agosto de 2009:** Estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

- **Decreto Estadual de Minas Gerais nº 44.884, de 01 de setembro de 2008:** Altera e consolida a Regulamentação da Prestação de Serviços Públicos de Água e Esgoto pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG.
- **Resolução ARSAE-MG 131, de 11 de novembro DE 2019 e seus anexos:** Estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG
- **Resolução ARSAE-MG nº 114, de 27 de setembro de 2018:** Estabelece diretrizes para o envio de informações pelos prestadores de serviços regulados para a Arsae-MG.
- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012:** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.
- **Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.
- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
- **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Importante também destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

5. Descrição da necessidade

A contratação do serviço de fornecimento de água é essencial para o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas nos Campi da UFVJM e sua interrupção compromete a continuidade das atividades meio e finalísticas do órgão. É serviço imprescindível e extremamente necessário, visto que a sua não execução poderá acarretar prejuízos no andamento de todos os serviços ofertados à sociedade pela UFVJM.

Diante disso, o Documento de Formalização de Demanda (SEI! 1456294) apresentado pelo requisitante apresentou as seguintes justificativas para a necessidade da contratação:

1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

O fornecimento de água e tratamento de esgoto é essencial para o funcionamento de todos os Campi da UFVJM. É um serviço continuado que deve ser mantido para que a universidade funcione plenamente e realize suas ações de ensino, pesquisa, extensão, administração e inovação. Para esta contratação, em especial, partimos da portaria PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta portaria estabelece em seu art. 5º que

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

Neste sentido a realização de processo para a contratação proposta, além de garantir o funcionamento da universidade atenderá as normativas vigentes frente a promulgação e vigência da nova lei de licitações. a promulgação e vigência da nova lei de licitações.

Atualmente a UFVJM mantém os seguintes contratos continuados, para fornecimento de água e tratamento de esgoto, firmados com prazo indeterminado:

- Contrato 020/2018 - COPANOR - atende a Fazenda Experimental de Couto Magalhães de Minas (SEI 1485756)
- Contrato 026/2015 - COPASA - atende as Campus do Mucuri, Campus de Janaúba e em Diamantina (Núcleo de Turismo, Casa de Apoio, Campus I, Moradia Estudantil e Casa dos Professores) (SEI 1485761)

Os contratos em vigor celebrados entre a COPANOR (contrato 020/2018) e a COPASA (026/2015) com a UFVJM não estavam sujeitos ao limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo, portanto, de duração indeterminada.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que reformula as normas sobre licitações e contratos, e conforme a PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que regulamenta o regime de transição previsto no art. 191 da referida lei, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o artigo 5º estabeleceu o seguinte:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de

dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Diante do advento da Lei nº 14.133/2021 e pela Portaria SEGES/MGI Nº 1.769/2023, a UFVJM deverá proceder com a revisão e adequação dos contratos anteriormente celebrados por prazo indeterminado até 31 de dezembro de 2024.

Logo, é necessário encerrar esses contratos e iniciar novas contratações em conformidade com as disposições da legislação atualizada, garantindo assim a regularidade e a legalidade das relações contratuais estabelecidas com os serviços essenciais de água e esgoto.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROAD - Diretoria de Administração	Cynthia Regina Fonte Boa Pinto

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

A prestação dos serviços encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar a partir dos seguintes requisitos:

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021, com regime de execução de empreitada por preço unitário.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

Na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021), em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão nº 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013) cenário que se observa na contratação do fornecimento de água e esgoto.

Na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

1. Definição do local de execução dos serviços - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nos campi:

Diamantina - MG

Local	Endereço	Matrícula
Núcleo Turismo	Rua Macau de Baixo, 193, Centro, Diamantina - MG	0.002.320.911-9
Casa de Apoio	Rua Macau do Meio, 200, Centro, Diamantina - MG	0.002.319.321-2
Casa dos Professores	Rua da Glória, 214, Centro, Diamantina - MG	0.002.320.274-2
Campus I	Rua da Glória 187 LG A, Centro, Diamantina - MG	0.002.320.283-1
	Rua da Glória 187, Centro, Diamantina - MG	0.002.320.282-3
Moradia Estudantil	Rua Trevo do Biribiri, 99, Diamantina - MG	0.012.263.505-1
	Rua Trevo do Biribiri, 99, Diamantina - MG	0.010.059.800-5

Teófilo Otoni - MG

Local	Endereço	Matrícula
Campus Mucuri	R Cruzeiro, 1, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni - MG	0.011.362.364-

Couto Magalhães de Minas

Local	Endereço	Matrícula
Fazenda Rio Manso	Rua Povoado de Abobora, SN, Área Rural Couto Magalhães de Minas - MG	0.030.251.483-0

Janaúba - MG

Local	Endereço	Matrícula
Campus Janaúba	Avenida Um, 1150, Cidade Universitária, Janaúba - MG	0.015.372.469-2

- 1.

Definição dos serviços a serem executados.

2.

Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes

3.

Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários, conforme estimativas previstas nas tabelas de simulação de consumo de água e preços.

4.

Definição da habilitação, observadas as seguinte diretrizes: Para a habilitação, será exigida dos interessados documentação relativa à habilitação jurídica; regularidades fiscal e trabalhista; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Na inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Convém observar que, em caso de ocorrência de alguma irregularidade, ainda assim, será possível a contratação da empresa concessionária, desde que (i) seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e (ii) que referida autoridade comunique ao agente arrecadador e à agência reguladora a situação de irregularidade da contratada, tudo conforme previsto na Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011, cujos termos se revelam compatíveis com o novo regime instituído pela Lei nº 14.133/2021:

Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011:

A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.

Isso porque, em caso de serviços essenciais, prestados em regime de monopólio, a Administração não pode deixar de contratar a concessionária que esteja em situação irregular perante o Fisco, vez que, nestes casos, impõe-se um interesse público maior, qual seja, a continuidade da prestação do serviço público dependente dos serviços objeto de exclusividade.

Portanto, no confronto entre dois valores constitucionais, deve prevalecer o que melhor atende o interesse público.

Desta maneira, na ocorrência de irregularidades, deve ser efetivada a regularização como condição para a contratação pretendida, ou justificativa da autoridade competente para a sua dispensa, na forma da Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011.

CONTRATO

Esta contratação tem caráter de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da Instituição de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando

a integridade do patrimônio público e apoio ao funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional.

Conforme o art. 109 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Segundo o entendimento da Advocacia Geral da União, registrado em sua Orientação Normativa nº 36:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (Orientação Normativa nº 36, da Advocacia-Geral da União, de 13.12.2011.)

Desse modo, em caso de contratação por prazo indeterminado, ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:

1.

Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;

2.

Acautelar-se, a cada ano, de modo a verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e

3.

Autorização para a realização de despesa, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019.

Previsão dos valores da demanda foi composta utilizando os dados de consumo dos últimos dois anos (2022, 2023) e janeiro de 2024 a maio de 2024.

MINUTA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA

Deverá ser observada a minuta contratual padrão para prestação de serviços de fornecimento de água e/ou tratamento de esgotamento sanitário utilizada pelas concessionárias.

Sob o ponto de vista administrativo, quando um órgão é usuário de um serviço público prestado por concessionária, a relação contratual envolve dois representantes do Poder Público, o que justifica a relativização das prerrogativas e cláusulas extravagantes naturais a um contrato administrativo, que emprestam certa posição vertical ao Poder Público contratante. Nesta condição a Administração Pública está vinculada as condições contratuais estabelecidas pela concessionária.

Trata-se de um contrato de adesão, assim definido pelo artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Nestes casos, a Administração não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial.

O Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 537/1999 – TCU - Plenário), na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, já tratou do assunto, concluindo que, quando for usuária de serviço público, como energia elétrica, água e esgoto, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico.

EMPENHO POR ESTIMATIVA

Para esta contratação aplica-se o Contrato por Estimativa através do Empenho por Estimativa, considerando que o valor exato do montante não pode ser conhecido a priori. Os empenhos feitos por estimativa são pagos em várias parcelas à medida que se vai, mensalmente, tomando conhecimento dos respectivos valores. Exemplo: consumo de água em um certo trimestre.

A Revista do TCU nº 114, páginas 88 e 89, no artigo intitulado "Alterações do Contrato Administrativo: Releitura das Normas de Regência à Luz do Gerenciamento de Riscos, em Gestão Pública Comprometida com Resultados", de autoria de Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti, apresenta as seguintes orientações acerca do contrato por estimativa.

Nos contratos de valor estimado, as alterações quantitativas do objeto não ficam limitadas ao percentual de 25% do valor inicial atualizado. Airton Rocha Nóbrega esclarece o seguinte:

Despesas Estimadas em Contratos Administrativos

(...)

Questão que se propõe no cotidiano da administração visa saber como tratar as situações em que não se tem condições de estabelecer previamente um valor certo e determinado para a execução do contrato, limitando este a determinados montantes, como é previsto e desejável.

A proposta, em tal caso, contemplará o valor relativo a determinadas unidades que comporão o valor global ofertado e estas unidades servirão como parâmetro para o cálculo de serviços que, se solicitados e efetivamente prestados, serão remunerados. É o caso, por exemplo, do transporte aéreo de passageiros, manutenção de máquinas e equipamentos, manutenção predial, fornecimento de água, luz e telefone, dentre outras inúmeras situações.

Constata-se, em tais circunstâncias, que, ao estipular-se um valor para o contrato, os parâmetros se referem aos diversos itens que compõem a proposta, mas não ao montante global da despesa. O planejamento desta se fará de modo estimado, embora não se tenha sequer a certeza de que ele será alcançado ou mesmo de que não será superado além dos limites previstos no art. 65, § 1º. Vincula-se o valor do contrato, em tais circunstâncias, às necessidades da administração, não podendo estas atender aos parâmetros usualmente adotados em relação a outras situações.

Prevendo essa possibilidade, indica a Lei nº 4.320/64, no bojo do § 2º do art. 60, que 'será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar'. Oportunos comentários a respeito asseveram que 'Podem ser empenhadas por estimativa despesas cujo valor exato seja de difícil identificação e aquelas que obrigatoriamente são realizadas, dada a sua importância e natureza'. Adita-se ainda a respeito que 'são empenháveis por estimativa despesas tais como: compra de produtos químicos para tratamento de água; combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; despesas de viagem; telefone, água, adiantamentos a funcionários; juros e outras'3.(op. cit., p. 123).

REAJUSTE

O reajuste se dará por determinação ou autorização de Resolução da ARSAE-MG.

SUBCONTRATAÇÃO

As regras de subcontratação, se for o caso, devem ser aquelas estabelecidas nos contratos de exclusividade:

- Lei nº 2.449/97 - Data do Contrato 12/09/1997 (SEI 1485761) - Diamantina
- Lei nº 5883/08 - Data do Contrato 30/12/2014 (SEI 1485761) - Teófilo Otoni
- Lei nº 1.687/06 - Data do Contrato 07/02/1974 (SEI 1485858) - Janaúba
- Contrato Programa - Data 04/04/2008 (SEI 1485756) - Couto Magalhães de Minas

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto da presente contratação não se enquadra nas situações estabelecidas nos dispositivos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, dessa forma não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

PADRONIZAÇÃO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Na execução do objeto da futura contratação os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta, realizada em 22/07/2024, ao Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural, sem gás / café e açúcar.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Não se aplica por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, 5ª edição/agosto 2022, versão atualizada pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

No que tange ao Plano Diretor de Logística Sustentável, constituirá referencial para a contratação a Resolução CGIRC/UFVJM nº 07, de 02 de fevereiro de 2023 (SEI! 0971794), que institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da UFVJM. Em relação ao Plano de Logística sustentável, foi constituída comissão por meio da PORTARIA Nº 1090, DE 28 DE MAIO DE 2024 (SEI! 1446107) para a elaboração do novo Plano de Logística Sustentável - PLS da UFVJM em atendimento a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

1.

Menor impacto sobre os recursos naturais;

2.

Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.

Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.

Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.

Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

6.

Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

7.

Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2021 (4ª ed.) e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

A Copasa adota, em conjunto com a sua subsidiária Copanor, uma política ambiental (SEI! 1480423) voltada para a prática de ações sustentáveis, como a promoção do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6) estabelecido pela ONU (Organização das Nações Unidas). Esse objetivo visa assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos até 2030.

A COPASA publica anualmente seu relatório de responsabilidade socioambiental para comunicar suas práticas e resultados relacionados ao meio ambiente e à comunidade. Este relatório visa garantir transparência, demonstrar accountability para com stakeholders como clientes, acionistas e órgãos reguladores, promover a melhoria contínua em suas operações e fortalecer seu compromisso com a sustentabilidade. O Relatório de 2023 (SEI! 1480392) apresenta os avanços da concessionária no que se refere ao tema.

Diante dos documentos relacionados verifica-se que a contratação se dá com empresa que adota critérios e práticas de sustentabilidade em suas atividades e relações de negócio.

8. Levantamento de Mercado

Solução 1: Abastecimento de água utilizando poço artesiano e a implantação de um sistema de tratamento de esgotamento sanitário.

Implantar o abastecimento de água utilizando poço artesiano e um sistema de tratamento de esgotamento sanitário pode parecer uma solução viável à primeira vista, mas pode não ser vantajoso por diversos motivos.

Em primeiro lugar, a instalação de um poço artesiano requer uma análise detalhada da qualidade e quantidade de água disponível no local. Nem todos os terrenos são adequados para a perfuração de poços, e encontrar uma fonte de água subterrânea confiável pode ser difícil e dispendioso. Além disso, a manutenção e o monitoramento contínuo do poço são necessários para garantir a qualidade da água ao longo do tempo, o que envolve custos adicionais.

Quanto ao sistema de tratamento de esgotamento sanitário, sua implantação também enfrenta desafios significativos. Instalar e operar um sistema eficaz requer um investimento inicial considerável em infraestrutura e tecnologia. Além disso, é necessário um cuidadoso planejamento ambiental para evitar a contaminação do solo e da água subterrânea durante o processo de tratamento e disposição dos resíduos.

Em termos econômicos, tanto a perfuração de poços artesianos quanto o tratamento de esgoto exigem um alto investimento inicial. Além dos custos de instalação, há também os custos operacionais contínuos, incluindo energia, manutenção e pessoal qualificado para operar e monitorar os sistemas.

Além dos aspectos técnicos e econômicos, há também considerações ambientais e de saúde pública a serem avaliadas. A gestão inadequada de poços artesianos pode levar à exploração excessiva dos recursos hídricos subterrâneos, resultando em impactos negativos no meio ambiente, como a diminuição do lençol freático e a salinização da água. Da mesma forma, um sistema de tratamento de esgoto mal projetado pode resultar na contaminação da água potável e na propagação de doenças.

O sistema de abastecimento de água do Campus JK da UFVJM, Campus de Unaí e Curvelo (Fazenda Moura) se dão através de água proveniente de poços artesianos, considerando que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA que atende aos municípios, não disponibiliza rede de abastecimento de água para estes locais.

Considerando a complexidade da manutenção de água, através de poço artesiano e dos serviços necessários ao tratamento do esgoto, a adoção desta alternativa não é economicamente viável para os Campi que tem a sua disposição as concessionárias deste serviço público.

Solução 2: Conexão a sistemas públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

A contratação de concessionário, permissionário ou autorizado foi autorizada pela Lei nº 9.074/95, que colocou fim ao monopólio das empresas estatais e dessa forma estabeleceu a possibilidade de competição. No entanto, na maioria dos municípios brasileiros, há somente o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário por um único fornecedor. Nos municípios de Diamantina, Teófilo Otoni e Janaúba, o fornecimento se dá, exclusivamente, pela COPASA e a sua subsidiária, COPANOR, atende no mesmo regime o município de Couto Magalhães de Minas.

Nesse contexto, a COPASA e a COPANOR são empresas privadas concessionárias de serviço público, conformando-se, ainda, como as únicas fornecedoras possíveis dos serviços nestas cidades, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo. Diante do exposto, a contratação se enquadra na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

Não há outros fornecedores no mercado para a prestação do serviço em questão. Portanto, a solução a ser escolhida é a conexão aos sistemas públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto nas matrículas já existentes, conforme descrito na tabela abaixo:

Diamantina - MG

Local	Endereço	Matrícula
Núcleo Turismo	Rua Macau de Baixo, 193, Centro, Diamantina - MG	0.002.320.911-9
Casa de Apoio	Rua Macau do Meio, 200, Centro, Diamantina - MG	0.002.319.321-2
Casa dos Professores	Rua da Glória, 214, Centro, Diamantina - MG	0.002.320.274-2
Campus I	Rua da Glória 187 LG A, Centro, Diamantina - MG	0.002.320.283-1

	Rua da Glória 187, Centro, Diamantina - MG	0.002.320.282-3
Moradia Estudantil	Rua Trevo do Biribiri, 99, Diamantina - MG	0.012.263.505-1
	Rua Trevo do Biribiri, 99, Diamantina - MG	0.010.059.800-5

Teófilo Otoni - MG

Local	Endereço	Matrícula
Campus Mucuri	R Cruzeiro, 1, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni - MG	0.011.362.364-0

Couto Magalhães de Minas

Local	Endereço	Matrícula
Fazenda Rio Manso	Rua Povoado de Abobora, SN, Área Rural Couto Magalhães de Minas - MG	0.030.251.483-0

Janaúba - MG

Local	Endereço	Matrícula
Campus Janaúba	Avenida Um, 1150, Cidade Universitária, Janaúba - MG	0.015.372.469-2

A presença de dois relógios de abastecimento de água em um mesmo ponto de instalação, como observado na moradia estudantil e no campus I, é necessária para adaptar as redes da concessionária de água às demandas específicas desses locais. Essa prática desempenha um papel crucial na manutenção e reparação eficientes das redes internas de distribuição de água. Ademais, a presença de relógios separados assegura um abastecimento contínuo e confiável para todos os usuários, garantindo que as necessidades de água sejam atendidas de maneira consistente.

Considerando que as contratações para fornecimento de água e coleta de esgoto se dão com a concessionária do serviço público enquanto único fornecedor do serviço, comprovada através dos documentos de declaração de exclusividade anexados ao contrato 020/2018 (SEI 1485756), da lei aditiva ao contrato de exclusividade para a cidade de Janaúba Lei Nº 1.687/2006 e do contrato de concessão anexado ao contrato 026/2015 (SEI 1485761). Esta situação é comumente encontrada em municípios localizados no interior dos estados, estas contratações, por ausência de concorrência, se encaixam, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, entre as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Identificada a modalidade de contratação, deve-se observar o art. 72 da referida lei, que dispõe sobre a instrução do processo para contratações diretas promovidas por dispensa e inexigibilidade de licitação, com documentos que demonstrem as estimativas de despesas, pareceres e estudos técnicos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Como condição preliminar à contratação, a Administração certificou-se de que os serviços a serem contratados não estão previstos no artigo 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como a UFVJM não conta com infraestrutura suficiente e servidores para realizarem essas atividades.

Solução Escolhida: Solução 2.

9. Descrição da solução como um todo

Trata-se da contratação de serviços prestados pela COPASA nos municípios de Diamantina, Teófilo Otoni e Janaúba, e pela sua subsidiária, COPANOR, no município de Couto Magalhães de Minas. Elas são as únicas concessionárias autorizadas a explorar o serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário de forma contínua e por prazo indeterminado nos municípios mencionados.

A contratação do fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário será realizada com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, que é a única concessionária autorizada a explorar os serviços de distribuição de água e coleta de esgoto nas cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, conforme declarado em regime de exclusividade pela concessionária (SEI 1485761), presente no contrato 026/2015, que inclui a cidade de Janaúba por meio do Termo Aditivo 001/2019.

A contratação para o município de Couto Magalhães de Minas será celebrada com a COPANOR – COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A, única concessionária autorizada a explorar a distribuição e coleta de esgoto na cidade, conforme o contrato de concessão firmado entre o município e a empresa, anexado ao processo do contrato 020/2018 (SEI 1485756).

O fornecimento de água e coleta de esgoto realizado pela Companhias de Saneamento tem o fulcro do Decreto Estadual nº 44.884 de 01/09/2008, e em regulamentações técnicas, sanitárias, ambientais e de qualidade que são aplicáveis ao serviço de água e esgoto fornecido por elas.

Trata-se de serviço público prestado a população através de concessionárias do serviço público que mantém rede de captação e distribuição de água e esgoto de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. As redes de fornecimento chegam direto ao consumidor, sendo a quantidade medida através de relógios instalados nos imóveis.

A Contratada deverá garantir a conformidade com padrões de saúde pública, ambientais e de segurança operacional do fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para os Campi da UFVJM, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), responsável por normatizar e fiscalizar os serviços de água e de esgoto prestados pela Copasa e pela Copanor, informados na nota fiscal/fatura de água /esgoto.

Considerando que a modalidade tarifária a ser adotada pela UFVJM é a categoria pública, e apenas a Casa dos Professores e a Casa de Apoio adota-se a tarifa residencial:

- Para os serviços a serem prestados em Diamantina, o valor da demanda média mensal a ser contratada total será de 1856,27m³.
- Para os serviços a serem prestados em Teófilo Otoni, o valor da demanda média mensal a ser contratada total será de 583m³.

- Para os serviços a serem prestados em Janaúba, o valor da demanda média mensal a ser contratada total será de 508m³.
- Para os serviços a serem prestados em Couto Magalhães de Minas o valor da demanda a ser contratada será de 22m³.

Foram utilizados como parâmetro para a estimativa dessas demandas os seguintes dados:

1.
O valor de demanda contratada para cada campus, considerando a demanda máxima de cada instalação no período entre janeiro de 2022 a maio de 2024;
2.
A estimativa de consumo médio de água/esgoto para cada campus, estimado através de levantamento dos consumos médios no período entre janeiro de 2022 a maio de 2024.
3.
Os respectivos campi em pleno funcionamento.

O pagamento será realizado mensalmente, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo Usuário.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que se trata de uma contratação continuada para o abastecimento de água, não é possível determinar precisamente a quantidade exata do serviço a ser utilizado.

Entretanto, a equipe de planejamento da contratação realizou um estudo baseado no valor médio do consumo mensal do contrato vigente, nº 026/2015, processo nº 23086.002556/2015-28, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, referente aos anos de 2022, 2023 e de janeiro a maio de 2024. Este estudo utilizou a relação de pagamentos extraída da planilha de controle da Coordenadoria de Meio Ambiente (1480432) e a relação de contas da cidade de Janaúba (1480429), obtendo os resultados descritos na tabela abaixo:

Diamantina - MG								
Núcleo Turismo Rua Macau de baixo, 193, Centro Matrícula 0.002.320.11-9			Casa de Apoio Rua Macau do meio, 200, Centro, Matrícula 0.002.319.321-2	Casa dos Professores Rua da Glória, 214, Centro, Matrícula 0.002.320.274-2	CAMPUS 1 Rua da Glória 187 LG A, Centro Matrícula 0.002.320.283-1	CAMPUS 1 Rua da Glória 187, Centro, Matrícula 0.002.320.282-3	MORADIA ESTUDANTIL Rua Trevo do Biribiri, 99 Matrícula 0.012.263.505-1	MORADIA ESTUDANTIL Rua Trevo do Biribiri, 99 Matrícula 0.010.059.800-5
ANO	Mês	Consumo m³	Consumo m³	Consumo m³	Consumo m³	Consumo m³	Consumo m³	Consumo m³
	Jan	5	0	0	441	491	76	169

2022	Fev	4	0	1	303	246	327	177
	Mar	5	2	0	562	214	294	181
	Abr	4	0	1	274	354	50	134
	Mai	5	1	6	331	405	269	342
	Jun	8	0	3	325	407	326	152
	Jul	9	2	4	250	441	487	905
	Ago	10	1	54	252	469	688	716
	Set	10	1	6	367	479	339	439
	Out	8	1	3	381	393	389	632
	Nov	10	0	0	421	366	539	726
	Dez	9	1	10	167	679	510	626
	TOTAL	87	9	88	4074	4944	4294	5199
2023	Jan	7	1	8	333	409	333	488
	Fev	5	0	12	196	362	564	784
	Mar	9	1	21	372	570	280	402
	Abr	8	0	7	399	516	387	549
	Mai	11	1	8	382	417	573	811
	Jun	13	1	1	326	463	517	668
	Jul	13	2	7	412	585	619	949
	Ago	12	1	8	368	533	458	620
	Set	9	0	5	417	447	473	700

	Out	14	3	11	412	612	496	645
	Nov	9	1	9	293	772	506	786
	Dez	12	3	14	28	760	502	760
	TOTAL	122	14	111	3938	6446	5708	8162
2024	Jan	7	0	8	20	1018	484	691
	Fev	4	1	8	23	883	101	321
	Mar	2	0	20	198	835	394	580
	Abr	5	0	22	72	693	523	836
	Mai	12	5	16	8	1240	518	1088
	Jun							
	Jul							
	TOTAL	30	6	74	321	4669	2020	3516
CONSUMO MÉDIO MENSAL		8,24m³	1m³	9,41m³	287,34m³	553,76m³	414,55m³	581,97m³
CONSUMO MÉDIO ANUAL		98,88m³	12m³	112,92m³	3448,08m³	6645,12m³	4974,60m³	6983,64m³

Teófilo Otoni - MG			
Campus Mucuri R Cruzeiro, 1, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni - MG Matrícula: 0.011.362.364-0			
ANO	2022	2023	2024
MÊS	Consumo m³	Consumo m³	Consumo m³

Jan	421	431	691
Fev	568	419	498
Mar	272	511	534
Abr	396	476	825
Mai	420	549	752
Jun	389	734	
Jul	546	799	
Ago	561	942	
Set	556	706	
Out	606	867	
Nov	497	678	
Dez	465	799	
TOTAL	5697	7911	3300
CONSUMO MÉDIO MENSAL	583m³		
CONSUMO MÉDIO ANUAL	6996m³		

Janaúba
Campus Janaúba Avenida Um, 1150, Cidade Universitária, 0.015.372.469-2 Matrícula:

ANO	2022	2023	2024
MÊS	Consumo m³	Consumo m³	Consumo m³
Jan	86	143	308
Fev	95	204	227
Mar	230	567	321
Abr	530	612	652
Mai	443	597	803
Jun	524	407	
Jul	504	725	
Ago	472	1045	
Set	564	940	
Out	420	563	
Nov	451	1189	
Dez	169	953	
TOTAL	4488	7945	2311
CONSUMO MÉDIO MENSAL	508m³		
CONSUMO MÉDIO ANUAL	6096m³		

Para a cidade de Couto Magalhães de Minas, o estudo do valor médio de consumo mensal e anual, contrato em vigor, nº 20/2018, processo nº 23086.003170/2018-86, celebrado com a COPANOR – Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A, referente aos anos de 2022, 2023 e de janeiro a maio de 2024. Este estudo baseou na mesma planilha enviada pela Coordenadoria de Meio Ambiente, obtendo os resultados descritos na tabela a seguir:

Couto Magalhães de Minas

Fazenda Rio Manso Rua Povoado de Abóbora, SN, Área Rural Matrícula: 0.030.251.483-0			
ANO	2022	2023	2024
MÊS	Consumo m³	Consumo m³	Consumo m³
Jan	4	0	18
Fev	32	43	10
Mar	20	27	14
Abr	13	18	22
Mai	19	22	35
Jun	23	9	
Jul	8	14	
Ago	39	75	
Set	33	24	
Out	16	34	
Nov	14	25	
Dez	20	19	
TOTAL	241	310	99
CONSUMO MÉDIO MENSAL	22m³		
CONSUMO MÉDIO ANUAL	264m³		

Logo, a estimativa média mensal total a ser contratada com COPASA é de 2.904,07 m³ e 35.367,24m³ anual . E a estimativa mensal para fornecimento pela COPANOR será de 22m³ e anual de 264m³.

Esses números refletem a demanda projetada para garantir o abastecimento adequado conforme as necessidades de cada unidade atendida pelas respectivas companhias de saneamento.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 777.166,52

Tendo em vista a COPASA e a COPANOR serem as únicas concessionárias autorizadas a explorar o serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário nos municípios de prestação dos serviços, não foi possível realizar a pesquisa de preços com outras concessionárias, pois não existe concorrência.

Considerada a estimativa de gastos e os valores praticados pela COPASA/COPANOR, foi definido o valor médio mensal e anual da contratação:

TARIFA COPASA (1480411)	DIAMANTINA													
	Núcleo Turismo Rua Macau de baixo, 193, Centro, Diamantina - MG 0.002.320.911-9		Casa de Apoio Rua Macau do meio, 200, Centro, Diamantina - MG 0.002.319.321-2		Casa dos Professores Rua da Glória, 214, Centro, Diamantina - MG 0.002.320.274-2		CAMPUS 1 Rua da Glória 187 LG A, Centro, Diamantina - MG 0.002.320.283-1		Rua da Glória 187, Centro, Diamantina - MG 0.002.320.282-3		MORADIA ESTUDANTIL Rua Trevo do Biribiri, 99, Diamantina - MG 0.012.263.505-1		Rua Trevo do Biribiri, 99, Diamantina - MG 0.010.059.800-5	
CATEGORIA	PÚBLICA		RESIDENCIAL		RESIDENCIAL		PÚBLICA		PÚBLICA		PÚBLICA		PÚBLICA	
FAIXA	ÁGUA ESGOTO		ÁGUA ESGOTO		ÁGUA ESGOTO		ÁGUA ESGOTO		ÁGUA ESGOTO		ÁGUA ESGOTO		ÁGUA ESGOTO	
FIXA	R\$ 29,22	R\$ 21,63	R\$ 21,23	R\$ 15,70	R\$ 21,23	R\$ 15,70	R\$ 29,22	R\$ 21,63	R\$ 29,22	R\$ 21,63	R\$ 29,22	R\$ 21,63	R\$ 29,22	R\$ 21,63
0 a 5 m³	R\$ 22,55	R\$ 16,65	R\$ 2,20	R\$ 1,63	R\$ 11,00	R\$ 8,15	R\$ 22,55	R\$ 16,65	R\$ 22,55	R\$ 16,65	R\$ 22,55	R\$ 16,65	R\$ 22,55	R\$ 16,65
> 5 a 10 m³	R\$ 21,91	R\$ 16,21			R\$ 20,66	R\$ 15,29	R\$ 33,82	R\$ 25,02	R\$ 33,82	R\$ 25,02	R\$ 33,82	R\$ 25,02	R\$ 33,82	R\$ 25,02
> 10 a 20 m³							R\$ 90,96	R\$ 67,31	R\$ 90,96	R\$ 67,31	R\$ 90,96	R\$ 67,31	R\$ 90,96	R\$ 67,31
20 a 40 m³							R\$ 229,24	R\$ 169,64	R\$ 229,24	R\$ 169,64	R\$ 229,24	R\$ 169,64	R\$ 229,24	R\$ 169,64
> 40 a 200 m³							R\$ 2.222,88	R\$ 1.644,96	R\$ 2.222,88	R\$ 1.644,96	R\$ 2.222,88	R\$ 1.644,96	R\$ 2.222,88	R\$ 1.644,96
>200 m³							R\$ 1.426,79	R\$ 1.051,83	R\$ 5.779,02	R\$ 4.276,96	R\$ 3.504,89	R\$ 2.593,91	R\$ 6.239,86	R\$ 4.618,02
	VALOR MÉDIO MENSAL	R\$ 128,17	R\$ 40,76		R\$ 92,03		R\$ 7.052,50		R\$ 14.629,86		R\$ 10.672,68		R\$ 15.431,76	

TARIFA COPASA (1480411)	TEÓFILO OTONI	JANAÚBA	TARIFA COPANOR (1480411)	COUTO MAGALHÃES DE MINAS
	Campus Mucuri R Cruzeiro, 1 Jardim São Paulo, 0.011.362.364-0	Campus Janaúba Avenida Um, 1150, Cidade Universitária 0.015.372.469-2		Fazenda Rio Manso Rua Povoado de Abóbora, SN, Área Rural Matrícula: 0.030.251.483-0
CATEGORIA	PÚBLICA	PÚBLICA	CATEGORIA	PÚBLICA
FAIXA	ÁGUA/ESGOTO	ÁGUA/ESGOTO	FAIXA	ÁGUA/ESGOTO
FIXA	R\$ 29,22	R\$ 29,22	FIXA	R\$ 19,85
0 a 5 m³	R\$ 22,55	R\$ 22,55	0 a 3 m³	R\$ 8,07
> 5 a 10 m³	R\$ 33,82	R\$ 33,82	> 3 a 6 m³	R\$ 12,13

> 10 a 20 m³	R\$ 90,96	R\$ 90,96	> 6 a 10 m³	R\$ 24,26
> 20 a 40 m³	R\$ 229,24	R\$ 229,24	> 10 a 20 m³	R\$ 81,57
> 40 a 200 m³	R\$ 2.222,88	R\$ 2.222,88	> 20 a 40 m³	R\$ 20,55
>200 m³	R\$ 6.256,69	R\$ 5.031,49	> 40 a 200 m³	
			> 200 m³	
VALOR MÉDIO MENSAL	R\$ 8.885,36	R\$ 7660,15		R\$ 166,43

Com base na tabela acima, verificou-se que o valor médio mensal total (Diamantina, Teófilo Otoni e Janaúba) foi estimado em R\$64.593,28 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). Sendo o valor médio anual estimado para essa contratação em R\$775.119,36 (setecentos e setenta e cinco mil cento e dezenove reais e trinta e seis centavos). Para o serviço prestado pela COPANOR o valor médio mensal estimado em R\$166,43 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) . O valor médio anual estimado em R\$ 1997,16 (um mil novecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

LOCALIDADE	Consumo estimado mensal (m³)	Consumo estimado anual (m³)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
CASA DE APOIO	1	12	R\$ 40,76	R\$ 489,12
CASA PROFESSORES	9,41	112,92	R\$ 92,03	R\$ 1.104,36
NÚCLEO TURISMO	8,24	98,88	R\$ 128,17	R\$ 1.538,04
CAMPUS I	287,34	3448,08	R\$ 7.052,50	R\$ 84.630,00
	553,76	6645,12	R\$ 14.629,86	R\$ 175.558,32
MORADIA ESTUDANTIL	414,55	4974,60	R\$ 10.672,68	R\$ 128.072,16

	581,97	6983,64	R\$ 15.431,76	R\$ 185.181,12
CAMPUS JANAÚBA	508	6096	R\$ 7.660,16	R\$ 91.921,92
FAZENDA COUTO MAGALHÃES	22	264	R\$ 166,43	R\$ 1.997,16
CAMPUS DO MUCURI	583	6996	R\$ 8.885,36	R\$ 106.624,32
TOTAL DA CONTRATAÇÃO	2969,27m³ mensal	35631,24m³ anual	R\$ 64.759,71 mensal	R\$ 777.166,52 anual

O valor a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações sazonais do consumo. Há estimado também que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem apresentar vazamentos.

As tarifas aplicadas pela COPASA constam na tabela tarifária disponível na Resolução Arsae-MG nº 185, de 28 de novembro de 2023 (SEI 1480414). Já as tarifas atualmente praticadas pela COPANOR constam na Resolução Arsae-MG nº 186, de 28 de novembro de 2023 (SEI 1480411).

Os valores unitários dos serviços são determinados pela Arsae-MG, autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Portanto, esses valores não são possíveis de serem negociados individualmente e, neste caso, a Administração é equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente consumidos.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, pois o objeto da presente contratação, qual seja, o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário de forma continuada, não é divisível. Além disso, há uma única concessionária distribuidora de água e coleta de esgoto disponível, traduzindo-se na inexigibilidade de licitação.

A contratação será realizada por meio de contratos específicos, sendo um contrato de abastecimento de água e coleta de esgoto para as cidades de Diamantina, Teófilo Otoni e Janaúba. As contas referentes ao consumo deverão ser separadas por município a fim de facilitar o processo de gestão e prestação de contas.

E outro contrato a ser celebrado com a COPANOR para o fornecimento de água e coleta de esgoto para cidade de Couto Magalhães de Minas. Dadas as condições de prestação de serviços, sendo a UFVJM consumidora cativa da COPASA/COPANOR, os itens serão agrupados, pois é inviável o parcelamento.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Os contratos a serem firmados em decorrência do presente estudo, irão substituir os contratos:

- nº 026/2015, celebrado entre a UFVJM e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para os serviços de fornecimento de água e/ou esgotamento dos imóveis constantes na matrícula centralizadora nº 138050490 (Diamantina e Teófilo Otoni) e na matrícula nº 153724692 (Janaúba), esta incluída por meio do Termo Aditivo 01/2019, cujo prazo de vigência encerra-se em 31 de dezembro de 2024;
- nº 020/2018, celebrado entre a UFVJM e a COPANOR – COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A, para o fornecimento de água/esgotamento sanitário para a Fazenda Rio Manso, pertencente a UFVJM, localizada no município de Couto Magalhães de Minas, cujo prazo de vigência encerra-se em 31 de dezembro de 2024;

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está contemplada no Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI), que é a manutenção e funcionamento dos *campi* da UFVJM.

O Plano Anual de Contratações visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos futuros certames licitatórios.

A elaboração do Plano de Contratações Anual propicia a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

A presente demanda foi prevista no Plano de Contratações Anual, estando registrada sob o número 348/2023 (PCA/2024), doc. SEI 1465574 e 350/2023 (PCA/2024), doc. SEI 1465581, conforme detalhamento a seguir:

- **ID PCA no PNCP:** 16888315000157-0-000001/2024
- **Id do item no PCA:** 1080
- **Classe/Grupo:** 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO
- **Identificador da Futura Contratação:** 153036-90041/2023
- **Valor total estimado:** R\$ 263.562,50
- **ID PCA no PNCP:** 16888315000157-0-000001/2024
- **Id do item no PCA:** 1081
- **Classe/Grupo:** 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO
- **Identificador da Futura Contratação:** 153036-90041/2023
- **Valor total estimado:** R\$ 2.000,00

Conforme consta no Planejamento Estratégico 2024/28 no Quadros 20 - Objetivos estratégicos área de governança e gestão de infraestrutura, foram estabelecidos dois grupos com os objetivos estratégicos, sendo o Grupo 1 um macroprocesso de apoio vinculado às atividades meio, ou seja de suporte, a saber:

Dotar a instituição de infraestrutura, de insumos e de serviços, visando à execução das políticas necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, utilizando as boas práticas de gestão pública.

Assim, observa-se que a proposta aqui apresentada, encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com as novas contratações, será garantida a continuidade do fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para todas as instalações dos campus de Diamantina, Teófilo Otoni, Couto Magalhães de Minas e Janaúba, essencial ao funcionamento da instituição e desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

A UFVJM espera, com as contratações, manter a continuidade das atividades de seus campi, buscando sempre a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados em consonância com a economicidade que deve pautar as contratações que envolvem recursos públicos.

16. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

A Universidade dispõe de servidores da instituição que estão aptos a realizar toda a etapa de fiscalização e medição do objeto a ser licitado. Para a fiscalização dos serviços, conforme determina a IN nº 05/2017 e demais normativos legais, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores envolvidos para atuarem na contratação e fiscalização dos futuros contratos.

Ressalta-se que as minutas de contrato são fornecidas pelas concessionárias, sendo a contratação formalizada por meio de adesão aos modelos de contrato propostos pela concessionária de saneamento.

17. Possíveis Impactos Ambientais

A concessionária de serviços deve seguir as normas regulamentadoras do setor, bem como legislações e normas que tratam do assunto a que está sujeita.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços. Esta cobrança se faz na forma de tarifas.

O modelo de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com duas componentes: Tarifa Fixa e Tarifa Variável.

- **Tarifa fixa:** valor fixo cobrado por unidade usuária, independentemente do volume utilizado de água, em razão da existência de custos fixos relacionados à infraestrutura do prestador de serviço.
- **Tarifa variável:** o valor cobrado conforme o volume utilizado, variando progressivamente de acordo com a faixa de consumo.

As duas tarifas (Fixa e Variável) são diferenciadas em função da categoria do usuário. As categorias são: Residencial, Social, Comercial, Industrial e Pública.

A aplicação desta metodologia visa buscar a sensibilização da sociedade sobre a responsabilidade do consumo consciente, sinalizando quando há escassez de oferta de água.

As metas para melhorar o consumo consciente entre os colaboradores e atuar nas bacias hidrográficas em colaboração com a comunidade, usuários de recursos hídricos, instituições públicas e demais partes interessadas são fundamentais na política de sustentabilidade da COPASA MG. Essas iniciativas visam implantar, estimular e apoiar a recuperação e preservação dos mananciais operados pela empresa e suas subsidiárias. Elas também têm impacto na execução dos contratos e em qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a COPASA MG e suas subsidiárias.

Destaca-se aqui que foram anexados aos autos do processo documentação referente à Política Ambiental (SEI 1480423) e a última versão disponível no site da futura contratada do Relatório de Sustentabilidade da Companhia (SEI 1480392).

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2020/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os serviços são extremamente necessários, visto que a sua não execução poderá acarretar prejuízos no andamento de todos os serviços ofertados à sociedade pela UFVJM. Pela imprescindibilidade de tal serviço, esta equipe de planejamento da contratação manifesta a viabilidade de tal contratação, posição esta amparada e fundamentada por meio deste ETP. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, pelo que recomendamos as contratações propostas, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria/PROPLAN nº 54, de 08 de julho de 2024 (Doc. SEI! 1467107)

LAURHEN MARIA LIMA ALMEIDA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/07/2024 às 15:34:08.

Despacho: Portaria/PROPLAN nº 54, de 08 de julho de 2024 (Doc. SEI! 1467107)

ROSALINA ALVES PRATES

Membro Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/07/2024 às 15:54:58.

Despacho: Portaria/PROPLAN nº 54, de 08 de julho de 2024 (Doc. SEI! 1467107)

CELMO APARECIDO FERREIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/07/2024 às 16:43:02.

Despacho: Portaria nº 1642, de 29 de julho de 2021

LILIAN MOREIRA FERNANDES

Diretora de Planejamento das Contratações



Assinou eletronicamente em 29/07/2024 às 07:22:18.

Despacho: Portaria nº: 2258, de 05 de outubro de 2023

ELBA MARIA MARTINS DE SOUZA SILVA

Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento - Eventual



Assinou eletronicamente em 26/07/2024 às 16:40:19.